

Em 17 de dezembro de 1954

Lei nº 20/54

De Sr. José Fernandes, Prefei-  
to Municipal da Estância Balneá-  
ria de Batuba, Estado de São Paulo  
etc...

Faço saber que a Câmara  
Municipal decretou e sancionou  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1562, datada  
de 28/10/42 (Estatuto dos Funcionários  
Públicos Civis do Município de São Paulo) adotado neste mu-  
nicipio pelo artigo 1º da Lei Municipal  
nº 18, de 29 de setembro de 1950, o ven-  
cimento mínimo de R\$ 700,00 (setecentas  
e setenta e sete cruzeiros) mensais.

§ Único. - Serão beneficiados pela presente  
lei, a contar da data de publicação,  
os funcionários apresentados anterior-  
mente a sua vigência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário

2.º  
a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de dezembro de 1954.

a) Lilia Garcia  
Secret: Tant:

Em 17 de dezembro de 1954

Lei nº 21/54

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 23 da lei nº 2 de 19 de Abril de 1948: "A arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões, será feita em quatro prestações iguais e da seguinte forma: a) até o dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro com desconto de 10%; até o fim dos meses referidos, sem desconto; depois do ultimo dia desses